



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007/2016

**EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16
PROCESSO N.º 007/16**

**ABERTURA: 19/04/2016 às 09:00 horas
JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA**

I – DO PREÂMBULO

A PREFEITURA de Piranguinho, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 141/2015, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Concorrência Pública**, do tipo menor valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante regime de concessão, no Município de Piranguinho (MG), objetivando selecionar empresa que, aliando boa situação econômico-financeira, compatível com os níveis e cronogramas de investimentos exigidos, com consolidada experiência no exercício da atividade de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, seja agente e parceiro competente e eficaz para implantação de transporte coletivo público de passageiros que realmente atenda as necessidades dos cidadãos do Município de Piranguinho/MG, tornando-o mais eficiente, melhorando a sua qualidade para os usuários e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população desta cidade. Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações e, ainda, conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, lei Municipal 944/2003 e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente edital.

II – DO OBJETO

O objeto da Concorrência Pública é a delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho, com normas específicas e anexos que integram o presente Edital, a ser analisado e julgado **no dia 19/04/2016 às 09:00 horas**, no Setor de Licitação da Prefeitura de Piranguinho, situada na avenida Alferes Renó, 200, Centro – Piranguinho – MG. Maiores esclarecimentos sobre a presente concorrência poderão ser obtidos pessoalmente no setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaopiranguinho@yahoo.com.br.

2.1 DOS PRAZOS:

Data: 19 de abril de 2015

Entrega dos Envelopes 1 e 2 no Setor de Licitação: até às 09:00 do dia 19/04/2016

Abertura dos envelopes 1 e 2: às 09:00 do dia 19/04/2016

2.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na mesma data, às **09:00 horas**. A abertura dos envelopes de propostas de preços dar-se-á após a publicação do resultado da fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos ou sua denegação, em data a ser marcada pela Comissão, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

2.3. O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitação da Prefeitura de Piranguinho, em meio magnético ou via email de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas via e - mail licitacaopiranguinho@yahoo.com.br ou pelo endereço eletrônico www.piranguinho.mg.gov.br. A comissão de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não acessarem com frequência o sítio eletrônico do Município, pois todas e qualquer alteração serão disponibilizadas no site do Município. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (35) 3644-1222 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

2.4. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados em rigorosa observância ao Projeto Básico e Contrato obedecendo às condições deste edital e da proposta apresentada.

2.5. A Concessão objeto deste certame licitatório vem constituir um lote único de serviço, por Ônibus, micro-ônibus e vans desde que atenda a todas as exigências da presente concorrência, em linhas regulares, no Município de Piranguinho (MG), e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área do perímetro urbano e rural do município, sob homologação e a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade e a princípio pelo itinerário demonstrado pelo Projeto Básico;

2.6. A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano e rural de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

2.7. O Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Piranguinho fica organizado da seguinte forma, respeitados a Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

I - Um único Sistema Integrado composto por:

- a) Linhas de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros que atendam as demandas dos bairros rurais aos distritos e a Sede do Município;
- b) Linhas de transporte Público Coletivo Urbano e Rural de passageiros que atendam as demandas das Zonas de Expansão urbana e rural da Sede do Município.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, nos termos da Lei Orgânica do Município e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro deste edital;
- 3.2. Compete ao chefe do poder executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, dentro da competência de cada agente, ou a quem ela ou lei específica o delegar, observadas as disposições da legislação vigente;
- 3.3. Outorgar os serviços de transporte públicos sob regime de concessão e permissão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado;
- 3.4. Propor o reajuste tarifário;
- 3.5. Regulamentar os reajustes tarifários.
- 3.6. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo Setor de Transportes, a pedido da Secretaria Municipal de Governo e Agricultura;
- 3.7. Compor ou arbitrar conflitos entre a concessionária, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- 3.8. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;
- 3.9. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;
- 3.10. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- 3.11. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias e permissionárias;
- 3.12. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos ou permitidos;
- 3.13. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
- 3.14. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, quando for o caso;
- 3.15. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;
- 3.16. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 3.17. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 3.18. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

4. CAPÍTULO IV - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS:

4.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento é objeto do Projeto Básico, constante do Anexo I.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o itinerário e horário das linhas constantes deste Projeto Básico e de acordo com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais, observado o disposto sobre o reequilíbrio financeiro do contrato. Além de uma prestação serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. Poderão os itinerários serem alterados a qualquer tempo, desde que com autorização do poder concedente e para melhoria da prestação dos serviços.

4.3. DAS LINHAS:

4.3.1 As linhas serão operadas da seguinte forma:

a) A concessionária terá exclusividade naquelas operadas com origem e destino na sua respectiva área de concessão, inclusive quando estas adentrarem em outra área ou na área central; assim como naquelas ligando a sua área de concessão e a área central ou rural;

b) As características físicas e operacionais das linhas previstas para o início da operação também estão descritas no referido Projeto Básico;

c) A concessionária poderá propor, para prévia aprovação do órgão regulador, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços;

d) A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

e) As garagens ou ponto de apoio da concessionária deverão estar localizadas no perímetro de sua área de concessão e deverão atender as normas estipuladas por Lei, principalmente no que diz respeito ao Meio Ambiente, tendo um prazo de 06 meses, a partir da assinatura do contrato, para se adequar dentro dos parâmetros legais exigidos.

4.4. DOS VEÍCULOS:

4.4.1. A descrição técnica dos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade da frota de veículos e suas associações com os tipos específicos de linhas estão descritos no Projeto Básico, além do dever da concessionária de atendimento ao previsto nas legislações sobre o assunto;

4.4.2. A frota que iniciará a operação deverá vir equipada com os itens exigidos no Projeto Básico;

4.4.3. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura do contrato, além de seguir obrigatoriamente as condições deste edital, Projeto Básico e contrato, não poderá ter a idade superior a dez anos de uso, contados, a partir da data de fabricação do veículo.

4.4.4. A concessionária deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo adaptado para acesso de pessoa portadora de deficiência, caso haja demanda comprovada para tal exigência. E para isso terá um prazo de 6 meses para adequação a partir da notificação feita pelo Município.

4.4.5. A frota vinculada à prestação dos serviços durante a execução do objeto do contrato deverá ter idade média permitida neste edital, na data de assinatura do contrato, devendo, obrigatoriamente, no decorrer da concessão, ser substituída, quando os veículos da frota alcançarem a idade de 10 anos. O tempo de vida útil, estabelecido neste item será contado a partir da data de fabricação constante do documento do veículo;

4.4.6. A concessionária deverá disponibilizar veículos em excelente estado de uso, dentro da idade prevista e de acordo com as especificações próprias para os serviços prestados em cada linha, de acordo com o exigido no edital, Projeto Básico e contrato, em todas as substituições de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

4.4.7. A concessionária deverá manter sempre o número de veículos exigidos pelo Projeto Básico, em circulação, devendo, em caso de impossibilidade de circulação de seus veículos, providenciar, por sua conta e risco, veículo substituto equivalente ao substituído, que atenda a demanda de passageiros e forneça uma prestação adequada aos usuários.

4.4.8. A concessionária se obriga a manter e a aumentar a frota quando do aumento de demanda, para que possa atender a demanda de passageiros e forneça uma prestação adequada aos usuários.

CAPÍTULO V- OUTROS:

5.1. A concessionária deverá apresentar todos os registros obrigatórios, nos órgãos competentes, para a prestação do serviço de transporte público, além da documentação exigida pelo Município para cadastramento.

5.2. A concessionária deverá cumprir as determinações do Poder Concedente para atendimento de Operações Especiais.

5.3. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: “Operação Carnaval/Festa do pé de moleque” e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela Concedente;

5.4. A concessionária deverá ter como prioridade na contratação de sua mão de obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema, desde que estes atendam as exigências técnicas da concessionária;

5.5. Concessão de serviço público de transporte coletivo mediante licitação, através da modalidade de concorrência. A referida concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos;

5.6. Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Público de passageiros, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelo poder concedente e demais órgãos competentes.

5.7. Os veículos que, a critério do Poder Concedente, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de notificação à concessionária.

5.8. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local adequado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

5.9. A substituição do veículo deverá ser feita até o final do ano de vencimento de sua vida útil estipulada pelo edital de licitação e contrato, por outro veículo que atenda a idade e especificações constantes dos documentos mencionados.

5.10. As concessionárias deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros.

5.11. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as concessionárias, depois, de reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

5.12. Em caso de acidente que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros, o veículo, para atender à demanda, poderá operar, desde que a concessionária efetue o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do fato.

5.13. A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço é de exclusiva responsabilidade da concessionária e deverá ser efetuada obedecendo às instruções e recomendações dos fabricantes.

5.14. A garagem deverá apresentar instalações suficientes e de acordo com as normas de preservação do meio ambiente e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à operacionalização dos serviços, podendo, a critério do Poder Concedente, estipular um prazo para sua regularização.

5.15. As boas condições dos veículos da empresa vencedora, deverá ser comprovada anualmente, junto à concedente, na Secretaria de Governo e Agricultura, através de Laudo de Vistoria fornecido pelo DETRAN-MG ou vistoria feita por oficina mecânica, na forma da Lei, Resoluções da ANTT e NBRs das ABNT e vistoria por servidor municipal competente para tal ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS:

6.1) A concessionária do Sistema de Transporte Coletivo será remunerada:

6.1.1) Pela receita tarifária direta e indiretamente arrecadada;

6.2.2) O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários –, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro

6.2) Na fixação do valor da tarifa, o Poder Concedente considerará o valor do custo/passageiro ofertado pelo concessionário na proposta comercial vencedora mais a margem de lucro constante da referida proposta.

6.3) O credenciamento de passageiros com direito ao Passe Livre que utilizarem os veículos da concessionária de forma gratuita, será feito conforme Lei e Decretos Municipais.

6.4) O não atendimento das condições previstas nos subitens anteriores ensejará as penalidades previstas no edital e contrato, bem como, as especificadas por Lei.

6.5) Por revisão da tarifa entende-se a alteração de seu valor em função de mudanças não previstas nas especificações iniciais que regem o contrato, incluindo os meios, condições e circunstâncias em que se dá a operação, que impliquem acréscimo ou redução importante de fatores de produção e custos associados, com reflexos diretos no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

6.6) O reajuste tarifário somente se dará anualmente, contados da data de assinatura do contrato, baseando-se no preço de custo por passageiro apresentado pela empresa prestadora do serviço, somando a este o índice inflacionário do serviço no referido período, conforme o INPC fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

6.7) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou menos, conforme o caso.

6.8) Em havendo alteração do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitante à alteração;

6.9) Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

6.10) O valor fixado para a tarifa deverá suportar os seguintes custos:

6.10.1) Remuneração dos operadores;

6.10.2) Despesas de comercialização;

6.10.3) Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;

VII) - Fiscalização e Planejamento Operacional.

7.1) O valor a ser pago pelos usuários em cada serviço será informado pela concessionária, respeitados por este os parâmetros estabelecidos pelo Poder Concedente no ato de fixação da tarifa vencedora.

7.2) A concessionária, com base em critérios de sua política comercial poderá estabelecer preços promocionais, visando atrair demanda para suas linhas ou estimular o uso dos serviços ofertados em situações específicas.

7.3) A definição da política comercial, assim, como os riscos e os ônus inerentes, é de responsabilidade exclusiva da concessionária, não constituindo, em tempo algum, motivação válida para reivindicação de reajuste ou revisão tarifária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

7.4) Por projetos e serviços associados, entende-se aqueles que, mantendo a natureza de transporte público coletivo de passageiros da concessão, extrapolem as características básicas fixadas para o serviço concedido, ou, não sendo de mesma natureza possam ser com ele diretamente relacionados.

7.5) Os projetos e serviços associados serão executados pela concessionária retamente ou por terceiros sob sua responsabilidade.

7.6) Com base nos estudos de viabilidade realizados pela concessionária e aprovados pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, será procedida à revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

7.7) As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação da Lei, assim como quaisquer outros custos que venham a ser criados, deverão dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos para seu financiamento, ou da simultânea revisão e estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 35 da Lei Federal n. 9.074/95.

7.8) O concessionário deverá manter o controle fiscal e contábil que comprove a operação financeira de cada mês para fins de incidência de tributos Municipais.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste certame empresas brasileiras, que atenderem às exigências deste Edital, sendo admitidas as seguintes alternativas:

8.2. Empresas isoladamente;

8.3. Consórcio de empresas.

8.4. Deverá constar do objeto social da empresa atividade específico de operação de transporte coletivo urbano de passageiros.

8.3. No caso de consórcio, pelo menos uma das empresas dele integrante deve possuir em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo urbano de passageiros, ficando a participação do consórcio condicionada a essa exigência, e ainda ao atendimento dos seguintes requisitos:

8.4. Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 200/02 e alterações, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), subscrito pelos consorciados, para participar no certame, contendo as seguintes cláusulas:

8.4.1. Denominação do Consórcio.

8.4.2. Objetivo do consórcio.

8.4.3. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.

8.4.4 Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência.

8.4.5. Estrutura Organizacional do consórcio, identificando nesta estrutura o cargo que será ocupado pelo dirigente que será o interlocutor do consórcio com o Poder Concedente, durante a execução do contrato.

8.4.6. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente, durante o processo licitatório.

8.4.7. Indicação da opção da organização que será constituída, para assinatura do contrato, em caso de lhe ser adjudicado o objeto do certame:

a) Registro na Junta Comercial do Termo de Constituição do Consórcio ou do Termo de Constituição da Sociedade de Propósito Específica - SPE, obedecendo às condições previamente estipuladas nos termos de compromisso apresentados no processo licitatório.

8.5 As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, durante o processo licitatório.

8.6 Na hipótese de adoção da alternativa do item 6.4, o consórcio será o responsável, perante o Poder Concedente, pelo integral cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada uma das empresas componentes do consórcio.

8.7. Será vedada a participação na licitação de empresas isoladas ou consorciadas, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

b) Sob processo de concordata, recuperação judicial ou falência.

8.8. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

8.9. Os interessados no certame, para a correta formulação da proposta, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, realizar visita técnica aos trajetos das linhas objeto de concessão deste edital, monitorada por Servidor Municipal credenciado, **a partir do dia 12/04/2016 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.**

8.10. Poderão participar da visita representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador).

8.11. Aos participantes será emitido o Atestado de Visita, Anexo XI – Que será exigido como documento de habilitação - que deverá ser juntada no envelope nº 01 - Documentos de Habilitação.

CAPÍTULO IX - DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES

9.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Toda e qualquer alteração no edital será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Piranguinho e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – (Diário on line da AMM) – Associação dos Municípios Mineiros (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)

9.2. A documentação, para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em envelopes distintos, em uma única via, a saber:

9.2.1. ENVELOPE nº 01: Documentos de Habilitação;

9.2.2. ENVELOPE nº 02: Proposta Comercial.

9.3. São documentos integrantes deste edital de licitação os seguintes anexos assim discriminados:

- 1) Anexo I – Projeto Básico;
- 2) Anexo II - Minuta do Contrato;
- 3) Anexo III - Modelo de declaração desimpedimento;
- 4) Anexo IV - Modelo declaração de conhecimento dos termos do edital;
- 5) Anexo V - Modelo Procuração;
- 6) Anexo VI - Modelo Capacidade financeira;
- 7) Anexo VII - Modelo Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º Constituição Federal de 1988;
- 8) Anexo VIII - Modelo Declaração de disponibilidade e vinculação da frota;
- 9) Anexo IX - Modelo de declaração de manutenção de responsável técnico;
- 10) Anexo X - Modelo Proposta Comercial.
- 11) Anexo XI – Modelo de solicitação para visita técnica.

9.4. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

a) Pessoalmente, no caso de pessoa física;

b) Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação; ou,

c) Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no anexo V deste edital.

9.5. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

9.6. A procuração, por instrumento particular outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a representação legal do seu signatário.

9.7. Os interessados que não atenderam às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

9.8. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estiverem: declaradas inidôneas por ato do Poder Público; sob processo de concordata, falência ou insolvência civil; impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados; apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; as que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CAPÍTULO X- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato, pressupostos utilizados pelo Poder Concedente para estabelecimento do valor referencial da remuneração, por passageiro das áreas licitadas e finalmente, os ANEXOS.

CAPÍTULO XI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

11.1. Os ENVELOPES nº 01 e 02 deverão ser entregues, devidamente fechados e indevassáveis até o dia 19 de abril de 2016, até às **09:00 horas**, no Setor de Licitação, na rua Alferes Renó, 200 - Centro, Piranguinho, Minas Gerais;

11.2. Em todos os envelopes deverão constar, de forma visível, o número do envelope, o nome da empresa ou do consórcio, o número da licitação objeto do Edital, sob pena de não serem recebidos e abertos, na seguinte forma:

ENVELOPE -1: deverá conter os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE - 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Setor de Licitação

Concorrência Pública nº 001/2016

Concorrência Pública para delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho

Data de entrega e abertura: 19/04/2016

(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

ENVELOPE - 2: deverá conter a Proposta Comercial:

ENVELOPE - 2 - PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação

Concorrência Pública nº 001/2016

Concorrência Pública para delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

Data de entrega e abertura: 19/04/16

(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

11.3. Os documentos de credenciamento das empresas ou consórcios, que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas deverão ser entregues, em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia e horário designados para a entrega dos envelopes, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal.

- Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.
- Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, este deverá apresentar o contrato social da empresa, no original ou em cópia, assumindo o representante a responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- Em se tratando de consórcio, o mesmo será representado pela empresa líder, obedecidas às disposições dos subitens anteriores.

CAPÍTULO XII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Documentos necessários à demonstração da **habilitação jurídica**:

- Cédula de identidade dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

- b) Prova de Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de ato constitutivo da sociedade, bem como de investidura dos representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores.
- c) Publicação oficial das atas que tenham aprovado ou alterada os estatutos e de eleição dos administradores em exercício do mandato, no caso de Sociedade por Ações.
- d) Comprovação do compromisso público ou particular, subscrito pelos consorciados, de constituição de consórcio, conforme exigência do item 8 e seus subitens.
- e) Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio durante o processo licitatório;
- f) Declaração expressa de que, se vencedoras, levarão o Termo de Constituição do Consórcio, conforme prévio compromisso apresentado na licitação, para registro na Junta Comercial, antes da celebração do contrato ou para constituição de SPE.
- g) Declaração de não impedimento, conforme Anexo III.
- h) As Proponentes que participarem em consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida.
- i) As licitantes deverão apresentar declaração, conforme Anexo IV, de que têm pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato;

12.2. Documentos necessários à demonstração da **qualificação técnica**:

- a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.
- b) A Proponente deverá também juntar declaração, na forma do Anexo IX, de que se obriga a manter, após o início da operação, no seu quadro permanente, o responsável técnico que atenda às mesmas exigências, em substituição a ele, em caso de dispensa, sempre com a anuência prévia do Poder Concedente.
- c) Declaração formal, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato da frota necessária ao atendimento do padrão de serviço estabelecido;
- d) Comprovante da realização da visita técnica;
- e) Cópia documentos dos veículos que compõe a frota, dentro da média de idade exigida por este edital e no Termo de Referência, em nome do proprietário ou da empresa participante com todos os impostos relativos a 2016 e anos anteriores pagos.
- f) Documentos necessários à qualificação **econômico-financeira**:

12.3. O não atendimento do item 12.2 dará causa à inabilitação da licitante.

12.4. No caso de participação em consórcio, será exigido como valor de capital social, o somatório dos capitais dos participantes integrantes do consórcio, na proporção de sua participação, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.6. O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas ou por ações deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

12.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ter sido transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

12.8. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável, sob pena de inabilitação.

- a) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem apresentar Balanço de ou o último balanço patrimonial levantado conforme o caso;

12.8.1. Serão considerados aceitos na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

12.8.2. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

12.8.3. Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

12.8.4. As empresas deverão manter, durante todo o período contratual, no mínimo os índices apresentados na licitação, sob pena de rescisão contratual.

12.8.5. As proponentes cuja constituição tenha ocorrido no ano calendário de 2016, serão obrigadas a apresentação de Balanço de Abertura.

12.8.6. Certidão negativa de pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com emissão até 60 dias da data da abertura dos envelopes de documentação.

12.8.7. Caso a empresa participante tenha estado em regime de concordata ou recuperação judicial, deverá apresentar também prova de extinção do respectivo processo;

12.8.8. As licitantes deverão comprovar boa situação financeira, a ser demonstrada pelo Balanço patrimonial e será ratificada através do seguinte índice:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0 aplicando a seguinte fórmula:

AC/PC, onde,

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante.

b) ET (Endividamento Total), menor ou igual a 0,90.

ET= ET/AT, onde,

ET= Exigível Total

AT= Ativo Total.

12.9. Documentos necessários à demonstração da **regularidade fiscal**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

c) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF –, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

i) As Proponentes com sede fora do Município de Piranguinho, caso não estejam cadastradas como contribuintes, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e que nada devem à Fazenda do Município de Piranguinho, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

j) Declaração de que a Proponente se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme modelo Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007/2016

12.10 A documentação para habilitação, concernente ao credenciamento e ao ENVELOPE nº 01, deverá ser separada e relacionada na ordem seguida neste edital, devendo a Licitante indicar a que item ou subitem da habilitação se refere cada documento constante do envelope, com folha de rosto indicando o referido item ou subitem.

12.11. A documentação poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.12 Será admitida a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação ou por outro servidor da Administração.

CAPÍTULO XIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A Proposta deverá ser elaborada através de carta proposta, modelo do Anexo X, devidamente assinada em seu final e rubricadas as demais folhas pelo proponente ou representante legal, impressas ou datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital de Concorrência e seus anexos e conter obrigatoriamente:

- indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual impresso ou carimbado;
- data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

13.2. A proposta comercial deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de planilha de composição de custo operacional que demonstre o valor da tarifa proposta, indicando seu valor em algarismos e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

13.3. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os literais.

13.4. Os valores das tarifas indicados na proposta da licitante, serão de sua exclusiva responsabilidade a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

13.5. O valor da tarifa deverá considerar todos os encargos assumidos pelo concessionário.

13.6. Não serão aceitas propostas de tarifas, com valores unitários superiores ao valor máximo especificado no Projeto Básico.

13.7. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, serão desclassificados.

13.8. A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e que não comprometam a atividade principal da concessão.

13.9. Para elaboração da Proposta Comercial poderão ser consideradas as seguintes atividades:

- Publicidade nos veículos, conforme normas disciplinadas pelo Poder Concedente, respeitados os espaços para mensagens institucionais e em conformidade com a legislação pertinente;
- A exploração de outras atividades poderá vir a ser autorizada pelo Poder Concedente no curso da execução do contrato.

CAPÍTULO XIV - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1. No dia, local e hora designado no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes “1” DOCUMENTAÇÃO e “2” PROPOSTA entregues por representante legal da licitante ou por pessoa devidamente autorizada, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope 1 – “HABILITAÇÃO”.

14.2. Após o Presidente da comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues.

14.3. Os documentos constantes no envelope 1 – “HABILITAÇÃO”, serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais.

14.4. Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-se com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições desta Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

14.5. Decorrido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitação e/ou ações decididos eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes "B" e devoluções dos envelopes às empresas não habilitadas, juntamente com as informações de julgamento dos recursos porventura interpostos.

14.6. Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

14.7. Abertos os Envelopes 2, contendo a proposta comercial, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do edital ou contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

14.8. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar consistência dos dados ofertados pelas licitantes, dela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

14.9. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-á(ão) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, que será(ão) assinada(s) pelos membros da comissão de licitação e representantes legais.

CAPÍTULO XV - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar **o menor valor da tarifa**.

a) A proposta cujo valor proposto esteja acima do valor constante do Anexo I não será objeto de análise, estando, portanto, desclassificada.

15.2. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos proponentes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

15.3. Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os proponentes serão convocados conforme dispõe o parágrafo 2º. do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais proponentes.

15.5. A comissão de licitação divulgará o resultado deste certame, comunicando-o aos interessados e providenciando publicação de extrato, além de afixar cópia da ata de análise e julgamento no quadro de avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.

CAPÍTULO XVI - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

16.1. A comissão de licitação adotará o seguinte procedimento quanto ao julgamento do certame:

- a) Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas proponentes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como assinar as respectivas atas.
- b) Inicialmente, serão rubricados, ainda fechados, os ENVELOPES nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Comercial pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das Proponentes presentes.
- c) Ato contínuo será aberto os ENVELOPES nº 01 recebidos, rubricados os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da Comissão Permanente de Licitação os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial;
- d) Os documentos dos ENVELOPES nº 01 serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, ou não atingirem os índices exigidos.
- e) Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar da proposta.
- f) O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – (Diário on line da AMM) – Associação dos Municípios Mineiros (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo designado o dia, hora e local para abertura dos ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial das proponentes habilitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

16.2 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial das proponentes habilitadas será aberta na sessão previamente anunciada, sendo rubricada a via original dos documentos neles contidos;

16.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

16.4. Serão desclassificadas as propostas cujo valor proposto da tarifa unitária seja superior aos valores constantes no projeto básico.

16.5. O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários –, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro

CAPÍTULO XVII - DOS RECURSOS

17.1. Qualquer licitante poderá recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, referentes a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta comercial.

17.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Senhor Prefeito, devidamente informado.

17.3. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido, com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Presidente da Comissão ou o Prefeito assim entenderem conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitações.

- a) Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação das propostas.
- b) Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

17.4. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

17.5. A intimação de todos os atos previstos neste capítulo será feita mediante publicação no será publicado no Diário Oficial dos Município Mineiros – (Diário on line da AMM) - www.diariomunicipal.com.br/amm-mg,

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Na hipótese de desistência expressa das Licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, transcorridos 5 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Prefeito Municipal homologará e adjudicará o objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial do município.

18.2. Após a publicação da adjudicação serão devolvidos os ENVELOPES nº 02 - Proposta Comercial às Licitantes inabilitadas.

CAPÍTULO XIX - DO PRAZO

19.1. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa do Poder Concedente, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93.

19.2. A prorrogação prevista no item anterior deixará de ser efetivada na hipótese do concessionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

- a) O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

CAPÍTULO XX - DO VALOR CONTRATUAL

20.1. O valor estimado anual é de aproximadamente R\$ 101.775,00 (cento e um mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 1.221.300,00 (Um milhão, duzentos e vinte e um mil e trezentos reais), durante o período contratual de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XXI - DA CONTRATAÇÃO

22.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo II.

22.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.

22.3. Caso a Adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.

22.4. Na hipótese da concessionária ser um consórcio, seu instrumento legal de constituição deverá atender as regras mínimas deste Edital e aquelas estabelecidas nos respectivos termos de compromisso apresentados neste certame.

22.5. Quaisquer modificações do Contrato Social ou do Termo de Consórcio, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Governo e Agricultura.

22.6. A transferência da concessão ou do controle acionário do operador, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do poder concedente.

a) A transferência da concessão e a realização das alterações previstas no item anterior devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.

CAPÍTULO XXIII - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

23.1. A concessionária terá de iniciar os serviços, a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria de Governo e Agricultura para início das operações 30 dias após a emissão da ordem de serviços;

a) A programação dos serviços e das linhas deverão ser entregues ao poder concedente até a emissão da ordem de serviço referida no item anterior.

CAPÍTULO XXIV - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

24.1. DO REAJUSTE DO CUSTO/PASSAGEIRO

a) O valor da tarifa será reajustado anualmente a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com Índice anual do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO XXV - DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1. O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.

25.2. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante.

25.3. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

- a) imprevisíveis;
- b) estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
- c) inevitáveis; e,
- d) causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.4. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

- a) Previamente à análise de mérito, o poder concedente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.
- b) Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

CAPÍTULO XXVI - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

26.1 - Constitui obrigação dos operadores prestarem o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

- a) prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- b) efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

- c) cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- d) operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- e) utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- f) promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- g) executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo;
- h) adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo;
- i) garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- j) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas em razão do contrato.
- k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- l) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e trabalhista.
- m) apresentar anualmente Balanços econômico-financeiros ao Poder Concedente.
- n) Cumprir novos percursos ou horários impostos pela necessidade dos usuários e por determinação do CONCEDENTE e desde que haja viabilidade técnico-econômica;
- o) transportar gratuitamente as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e os deficientes com seus acompanhantes que forem cadastrados pelo Poder Concedente;
- p) Manter atualizado, junto ao poder concedente os dados da empresa bem como o endereço da mesma e do responsável por esta.
- q) Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.
- r) Prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial;
- s) Na hipótese de deficiências no Serviço de transporte coletivo público de passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade;
- t) A concessionária deverá cumprir as determinações do poder concedente para atendimento de operações especiais.
- u) Define-se operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: “Operação Carnaval” e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela Concedente;
- v) A concessionária deverá ter como prioridade na contratação de sua mão de obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema, desde que estes atendam aos critérios estipulados pela concessionária;
- x) Demais deveres constantes do Termo de Referência em anexo e normas pertinentes ao assunto.

CAPITULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

27.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;
- b) autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos serviços de transporte coletivo urbano, terminais e paradas, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do Município, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao sistema integrado;
- c) regulamentar e regular o serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
 - c.1) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato;
 - c.2) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
 - c.3) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - c.4) intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - c.5) extinguir a permissão e concessão nos casos previstos nesta e outras leis e no contrato;
 - c.6) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;
 - c.7) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
 - c.8) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - c.9) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
 - c.10) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

- c) Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, nos termos da Lei Orgânica do Município e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro contidas no edital de licitação para concessão objeto desta Lei;
- d) Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura;
- e) Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- f) Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;
- g) Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;
- h) Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- i) Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
- j) Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- k) Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;
- l) Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões;
- m) Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios;
- n) Demais obrigações constantes no Termo de Referência e normas pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO XXVIII - DA INTERVENÇÃO

28.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o poder público poderá intervir na operação do serviço.

28.2. Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste edital e respectivo contrato:

- a) reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;
- b) não atendimento de intimação expedida pelo poder público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- c) o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- d) a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;
- e) redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

28.3. Do ato da intervenção deverá constar:

- a) os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;
- c) as instruções e regras que orientarão a intervenção;

28.4. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

28.5. No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;

28.6. A formalização da intervenção será feita por meio de decreto do poder concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

28.7. A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

28.8. Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

28.9. Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

28.10. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

28.11. Os contratos celebrados entre o operador e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder público.

28.12. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

28.13. No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

28.14. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XXIX - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

29.1) É vedada a subconcessão e a transferência da concessão de prestação do serviço objeto deste Edital, somente poderá ser transferida, a partir de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, através de autorização escrita do poder concedente, vindo o não atendimento a este artigo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

29.2) – Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

29.3) Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

29.4) Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

29.5) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

29.6) A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

29.7) Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

29.8) A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

29.9) A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

29.10) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

29.11) A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa.

29.12) Para a condução do processo administrativo será nomeada por portaria do executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do poder concedente.

29.13) O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Secretário Municipal de Governo e Agricultura, fundamentado nos autos do respectivo processo.

29.14) Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

29.15) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

29.16) A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da Lei e decreto municipal que regem o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

29.17) Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

29.18) O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

29.19) Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XXX - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS.

30.1) Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão e Leis Federais 8987/95 e 8666/93 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

30.2) Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste edital e seus anexos, também nas leis municipais e federais que regem o tráfego urbano;
- b) multa aplicada por auto de infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo I ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2, 3, 4 e 5 previstas neste edital;
- c) retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos no citado decreto Municipal e no contrato de concessão;
- d) caducidade do contrato de concessão quando a pontuação, ultrapassar o limite permitido.

30.3) Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

30.4) Constada à infração, será emitido o Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária Notificação de Irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

- 30.5) A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.
- 30.6) A Secretaria Municipal de Governo e Agricultura comunicará a concessionária, com antecedência mínima de 24 horas, a data em que a garagem será visitada pela fiscalização para a conferência do cumprimento da Notificação de Irregularidade.
- 30.7) Na data de que trata o item anterior, caso o reparo não tenha sido providenciado ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, através do fiscal, emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.
- 30.8) A assinatura da Notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.
- 30.9) A Secretaria Municipal de Governo e Agricultura terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Relatório de Irregularidade, para advertir, notificar, ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.
- 30.10) O Auto de Infração e a Advertência Escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura:
- nome da concessionária;
 - dispositivo infringido;
 - penalidade referente á infração cometida;
 - data da autuação;
 - hora da autuação;
 - local da autuação;
 - identificação do agente fiscal;
 - identificação do veículo, caso necessário;
- 30.11) O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, que será analisada pela mesma.
- 30.12) Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- 30.13) Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses os valores previstos serão aplicados em dobro.
- 30.14) A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.
- 30.15) A retirada do veículo de circulação, será efetuada em qualquer local do percurso.
- 30.16) Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, que será apurada separadamente para a concessionária, conforme o seguinte critério:
- I- Infrações do Grupo I:
- Advertência: 0,5 ponto;
 - Auto de infração: 2,0 pontos;
- Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários;
 - Deixar de apresentar o veículo à vistoria ou o laudo de vistoria, quando executada por terceiros devidamente credenciados no horário estabelecido;
 - Manter o material de limpeza dos veículos em local não apropriado nos Pontos de Controle/estações;
 - Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e/ou freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários;
 - Desobedecer os pontos para embarque/desembarque dos usuários.
 - Deixar de aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque dos usuários;
 - O operador negar informações aos usuários;
 - Movimentar o veículo com as portas abertas;
 - Recusar o embarque de usuários sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo;
 - Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

11. Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.
12. Atrasar a saída do veículo no ponto de controle/estação, em relação ao quadro de horários;
13. Permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, ou outros materiais nocivos a saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários;
14. Permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo;
15. Deixar de afixar cópia da Autorização ou Concessão do respectivo veículo neste e em lugar visível para a fiscalização;
16. Preencher com inexatidão ou incorreção, desde que com intenção de fraudar informação, os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos e Transporte Interno;
17. Transferir a terceiros a leitura dos instrumentos contadores de passageiros;
18. Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos e ou volume especificados pela Secretaria Municipal de Obras, serviços Públicos e Transporte Interno;
19. Apresentar-se ao serviço sem a devida identificação;
20. Deixar de tratar com polidez os usuários e o público em geral;
21. Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação;
22. Deixar de disponibilizar informações de forma correta aos usuários;
23. Permitir o transporte de passageiros que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários;
24. Alterar o horário norma de viagens ou itinerário sem anuência do Poder Concedente ou comunicação anterior aos usuários;
25. Motorista ou trocador deixar de auxiliar usuários com mobilidade reduzida nas operações de embarque/desembarque.

II- Infrações do Grupo 2:

a) Auto de Infração: 4,0 pontos

27. Veículo indisponível na garagem para afixação de cartaz, ou demais serviços, quando determinado pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura;
28. Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos internos e/ou externamente, ou molhados internamente.
29. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 24 horas, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.
30. Obstar a realização de estudos ou auditoria por pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas.
31. Deixar de providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
32. Deixar de manter os dados cadastrais da empresa e dos veículos atualizados junto a Secretaria Municipal de de Governo e Agricultura
33. Ausência de preposto na garagem para solução de problemas emergenciais.
34. Abastecer veículo durante o percurso do itinerário;
35. Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.
36. Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa, ou de um desembarque do usuário pela porta dianteira com o devido pagamento da passagem;
37. Fazer ou deixar que se faça reparo do veículo na via pública, salvo no caso de impedimento absoluto de sua remoção e desde que o veículo esteja devidamente sinalizado;
38. Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo;
39. Não fornecer o troco corretamente, ou fornecer o troco utilizando vale-transporte como moeda, ou negar o troco ao usuário quando este não estiver portando o vale-transporte;
40. Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.
41. Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento;
42. Não permitir, não acatar determinações, dificultar ou deixar de auxiliar funcionários credenciados da Secretaria Municipal de de Governo e Agricultura na realização da fiscalização;
43. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

44. Não portar a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura de forma visível ou de fácil acesso;
45. Trafegar em velocidade acima da permitida para a via;
46. Ausência de quadro de horários no interior do veículo, em início de operação;
47. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque/desembarque de usuários;

III- Infrações do Grupo 3:

a) Auto de Infração: 10,0 pontos

48. Não apresentar o laudo de vistoria na data marcada, salvo justificativa formal, deferida pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, com antecedência Mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
49. Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos operadores;
50. Não apresentar a Secretaria Municipal de de Governo e Agricultura, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora relativos ao serviço;
51. Descumprir regulamentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura
52. Não realizar serviços eventuais sempre que determinado, autorizado e avisado previamente pelo Poder Concedente;
53. Não suprir o pessoal de operação de quantidade de troco suficiente para a jornada diária de trabalho;
54. Alterar itinerário sem prévia autorização da Secretaria Municipal de de Governo e Agricultura, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, a Secretaria Municipal de Governo e Agricultura
55. Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em má condição de uso;
56. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos;

57. Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horários determinados pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades;
58. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;
59. Impedir ou dificultar o embarque de usuários ou cobrar passagem dos que já efetuaram o pagamento em outro veículo que teve sua viagem interrompida;
60. Não se manter com decoro moral e ético em relação aos fiscais da Secretaria Municipal de Governo e Agricultura e/ou usuários dos serviços de transportes;
61. Impedir ou obstar a atividade de autoridade de segurança pública em serviço;
62. Comercializar qualquer tipo de passagem sem a autorização do Poder Concedente;
63. Transitar com veículo em operação com emissão excessiva de poluentes;
64. Não executar a manutenção preventiva de veículos ou equipamentos;
65. Manter em operação veículo com o instrumento contador de passageiros avariado;
66. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários;

IV- Infrações do Grupo 4:

a) Auto de Infração: 15,0 pontos;

67. Descumprir legislação, decretos e portarias, desde que não exista penalidade especificada neste Anexo;
68. Descumprir decretos ou portarias para aumento ou diminuição da frota especificada (é a composta por: frota operacional - quantidade de veículos necessários para cumprir as viagens definidas para o itinerário – e frota reserva).
69. Não manter frota reserva em condições de suprir as necessidades de realização das vistorias e manutenção dos veículos, bem como durante eventualidades na operação;
70. Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos quando determinadas pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura;
71. Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção veículos avariados na via pública;
72. Permitir que o veículo circule sem Autorização ou Concessão de Tráfego ou com a mesma vencida;
73. Desacatar ou desrespeitar fiscalização da Secretaria Municipal de Governo e Agricultura
74. Desrespeitar o preço das vantagens em vigor;
75. Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidade nos veículos quando determinadas pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura

V- Infrações do Grupo 5:

a) Auto de infração: 20,0 pontos.

76. Manter a operação de veículos não registrados na Secretaria Municipal de Governo e Agricultura
77. Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;
78. Não apresentar à vistoria de baixa o veículo a ser substituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

79. Manter a frota de veículos da concessionária com idade superior à estabelecida pelo Poder Concedente para a operação do serviço;
80. Não substituir os veículos que ultrapassem a idade máxima permitida;
81. Não solicitar autorização prévia da Secretaria Municipal de Governo e Agricultura para realizar alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.
82. Preencher qualquer documento exigido pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura com adulteração dos dados;
83. Portar ou manter no veículo ou na cabina de despachante arma de qualquer espécie;
84. Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres;
85. Estar o funcionário da concessionária, em serviço, em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
86. Permitir a concessionária que seus veículos, em serviço, sejam conduzidos por pessoa sem portar a devida habilitação;

30.17) O atraso no pagamento de multa relativa a Auto de Infração implicará anotação em prontuário da concessionária de 01 (um) ponto, correspondente a cada atraso, sem prejuízo da cobrança judicial.

30.18) O atraso no pagamento dos valores relativos ao custo de gerenciamento da operação implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos relativos a cada atraso.

30.19) O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária e seus agentes implicará penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar o limite de:

I- 50 (cinquenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II- 80 (oitenta) por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos;

§1º - A contagem de pontos será computada em um período máximo de 01 (um) ano anterior à data da última pontuação anotada.

30.20) A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

30.21) Contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, por Auto de Infração ou Advertência escrita, caberá recurso no prazo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pela concessionária punida, à Comissão especialmente criada para este fim.

30.22) Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida à Comissão de que trata o caput deste artigo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

30.23) O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

30.24) O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

30.25) O descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo ensejará a anulação do Auto de Infração ou da Advertência Escrita da pontuação decorrente.

30.26) O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

30.27) Julgado procedente o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

30.28) Julgado improcedente o recurso, a pontuação correspondente será anotada nos registros da Concessionária e a notificação de penalidade de multa expedida e entregue ao responsável.

30.29) Aplicam-se também as multas e penalidades previstas na Lei 8666/93 e demais normas relativas ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

CAPÍTULO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

31.1) Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do presente edital de concessão do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Piranguinho, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

31.2. Consta no anexo I os dados do sistema de transporte coletivo público de passageiro através do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pelo tratamento a que vier a dar a referidos dados.

31.3. Durante a fase de preparação das propostas, as proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas ao setor de licitação na Prefeitura de Piranguinho conforme definido a seguir:

31.3.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por escrito e assinadas pelo representante legal da Proponente interessada, até 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega os envelopes;

31.3.2. O encaminhamento das consultas de esclarecimento poderá ser feito mediante protocolo no Setor de Licitações, na Rua: Alferes Renó, 200, Centro, Piranguinho, Minas Gerais, ou pelo e-mail (licitacaopiranguinho@yahoo.com.br)

31.4. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

31.5. O Edital e seus anexos bem como a proposta da licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

31.6. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido implicará na perda da garantia e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

31.6.1. Tratando-se de consórcio, a mesma medida será aplicada a todos os seus integrantes.

31.7. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

31.8. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente mais o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação.

31.9. A extinção da concessão e seu processo estão regulados na Lei 8666/93 e demais legislações a respeito.

31.10. O órgão regulador, responsável por fiscalizar a concessionária, será a Secretaria Municipal de Governo e Agricultura

31.11. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

31.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração quando referente à prestação dos serviços durante a concessão e pela comissão de licitação durante o certame.

Piranguinho, 08 de março de 2016

Fábria C. Izidoro
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

ANEXO I PROJETO BÁSICO

Na elaboração do projeto tivemos a preocupação de atender satisfatoriamente a população do município de Piranguinho. Foram priorizadas linhas já existentes, em bairros que já fazem uso do transporte. Os trajetos foram elaborados através de estudo de viabilidade, onde existem pessoas suficientes para a manutenção do serviço.

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Área: 130,33 km²

População: 8.016 (Censo 2010 – IBGE)

OBJETO: O objeto da Concorrência Pública é a delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural no município de Piranguinho.

TIPO: Menor tarifa.

Para possibilitar a prestação de serviço de forma adequada e atender as exigências dos usuários, sendo assim vantajoso para a administração, a homologação da presente concorrência, será efetuada a apenas uma empresa. O valor homologado será o menor valor global, sendo que nenhum dos valores unitários de cada linha poderá ser superior ao valor de referência estipulado pelo município de Piranguinho.

OBJETIVO: selecionar empresa que, aliando boa situação econômico-financeira, compatível com os níveis e cronogramas de investimentos exigidos, com consolidada experiência no exercício da atividade de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, seja agente e parceiro competente e eficaz para a execução de transporte coletivo público de passageiros que realmente atenda as necessidades dos cidadãos do Município de Piranguinho/MG, tornando-o mais eficiente, melhorando a sua qualidade para os usuários e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população desta cidade.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações e, ainda, conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Municipal 944, de 08 de outubro de 2.003 e demais normas aplicáveis ao objeto em questão.

VEÍCULOS: Os veículos a serem utilizados poderão ser ônibus, micro-ônibus e vans, desde que atenda satisfatoriamente a demanda objeto desta concorrência. Não poderão ter mais que 10 (dez) anos de uso. Para a execução dos serviços de transporte urbano e rural no município de Piranguinho, a empresa deverá ter no mínimo três sendo: ônibus, micro-ônibus e vans.

FUNCIONÁRIOS: Os funcionários da empresa prestadora de serviço deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

PRAZO: O prazo de contratação será por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

PERCURSO: Os percursos abaixo descritos poderão sofrer alterações.

Saída Linha 1

- I – Piranguinho (Ponto de ônibus JK)- Distrito Santa Bárbara do Sapucaí – aproximadamente 7 km
- II - Distrito Santa Bárbara do Sapucaí - Distrito de Olegário Maciel – aproximadamente 6 km
- III- Distrito de Olegário Maciel – Bairro Pinhal redondo - aproximadamente 9 km
- V – Bairro Pinhal Redondo – Bairro Floresta – aproximadamente 2 km
- IV - Distrito Santa Bárbara do Sapucaí – Bairro Açudinho (via bairro folheiro) - aproximadamente 6 km.

Volta Linha 2

- VI - Bairro Floresta - Bairro Pinhal Redondo – aproximadamente 2 km
- VII - Bairro pinhal Redondo – Distrito de Olegário Maciel - aproximadamente 9 km
- VIII - Distrito de Olegário Maciel - Distrito Santa Bárbara do Sapucaí - aproximadamente 6 km
- IX - Distrito Santa Bárbara do Sapucaí - Piranguinho (ponto de ônibus JK) - aproximadamente 7 km

Saída e Volta Linha 3

- X- Piranguinho (ponto de ônibus JK) - Bairro Gomeiras - 5 km
- XI - Bairro Gomeiras - Piranguinho (ponto de ônibus JK) 5 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

HORÁRIOS: Os horários deverão obedecer os praticados atualmente, podendo sofrer alterações, para que atenda de forma satisfatória a população. Todas as alterações de horário deverão ser submetidas a aprovação do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

HORARIO DE ONIBUS MUNICIPAL

HORARIO SAÍDA DE PIRANGUINHO PARA OS BAIRROS: DE SEGUNDA A DOMINGO (EXETO FLORESTA SEGUNDA, QUARTA E SEXTA FEIRA)

06:00 - STA. BÁRBARA - OLEGARIO - PINHAL REDONDO- FLORESTA.
07:00 - STA. BÁRBARA - AÇUDINHO.
07:50 - STA. BÁRBARA - FOEIRO- MANGUEIRO - AÇUDINHO.
08:30 - STA. BÁRBARA - FOEIRO – OLEGARIO.
09:30 - STA. BÁRBARA - AÇUDINHO.
10:15 - STA. BÁRBARA.
11:00 - STA. BÁRBARA.
11:30 - STA. BÁRBARA - FOEIRO - MANGUEIRO AÇUDINHO.
11:50 - STA. BÁRBARA - FOEIRO-OLEGARIO - PINHAL REDONDO-FLORESTA
12:40 - STA. BÁRBARA – OLEGARIO.
13:30 - STA. BÁRBARA – AÇUDINHO.
14:10 - STA. BÁRBARA – FOEIRO OLEGARIO.
15:15 - STA. BÁRBARA - FOEIRO
16:10 - STA. BÁRBARA – AÇUDINHO.
16:10 - FOEIRO OLEGARIO - PINHAL REDONDO - FLORESTA
17:25 - STA. BÁRBARA – AÇUDINHO.
18:00 - STA. BÁRBARA – OLEGARIO.
19:20 - STA. BÁRBARA - FOEIRO- AÇUDINHO

MANUTENÇÃO:

A Manutenção, limpeza, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da CONCESSÃO, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.

GARAGEM:

Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para estacionamento prolongado e guarda dos veículos, e dotadas de equipamentos, infraestrutura e ferramental necessário.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de Atendimento ao Passageiro/Cliente, que poderá compreender serviço telefônico, website e outros meios.

CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

- Prestar os serviços de transporte coletivo com operação adequada à satisfação dos usuários conforme disposições estabelecidas neste projeto básico, no presente EDITAL e seus anexos, com rigoroso cumprimento dos itinerários, viagens e horários.
- Promover a limpeza dos ônibus.
- Manter a frota conforme requisitos de operação e manutenção
- Promover, periodicamente, treinamentos adequados a seus funcionários, com orientações específicas de acordo com cada função, para manutenção do bom atendimento aos usuários do transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

DO VALOR DA TARIFA:

Tendo em vista que o município possui dois distritos e um território rural extenso, realizou-se um estudo com empresas do ramo para se definir os valores máximos a serem cobrados para cada linha. Conforme segue:

Trajetos	Km Aprox.	valor
Piranguinho (Ponto de ônibus JK) ao Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí	7 km	2,85
Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí ao Distrito de Olegário Maciel	6 km	2,70
Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí ao Bairro rural do Açudinho (via bairro rural do folheiro)	6 km	2,70
Distrito de Olegário Maciel ao Bairro Rural do Pinhal Redondo	9 km	3,80
Bairro Rural do Pinhal Redondo ao Distrito de Olegário Maciel	9 km	3,80
Distrito de Olegário Maciel Distrito ao Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí	6 km	2,70
Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí a sede do Município de Piranguinho (ponto de ônibus JK)	7 km	2,85
Piranguinho (Ponto de ônibus JK) ao Bairro rural de Gomeiras	5 km	4,00
Bairro Gomeiras a sede Piranguinho (ponto de ônibus JK)	5 km	4,00
Piranguinho (ponto JK) – Distrito de Olegário Maciel	13 Km	4,05
Distrito de Olegário Maciel – Piranguinho (ponto de ônibus JK)	13 Km	4,05
Piranguinho (ponto de ônibus JK) - Bairro Pinhal Redondo	22 Km	6,25
Bairro Açudinho (Via Bairro Foeiro) – Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí	6 Km	2,70
Piranguinho ao bairro rural da Floresta	24,50 Km	7,00

DO VALOR DA TARIFA:

O valor estimado anual é de aproximadamente R\$ 101.775,00 (cento e um mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 1.221.300,00 (Um milhão, duzentos e vinte e um mil e trezentos reais), durante o período contratual de 05 (cinco) anos.

Esse valor foi calculado pela média de usuários/dia mais o preço médio do bilhete e o tempo de duração do contrato. Assim:

Média de usuários dia: 230 pessoas

Preço médio do bilhete: R\$ 2,95

Prazo do contrato: 60 meses.

Valor = usuário x preço médio x tempo (contrato)

Valor = 230 x 2,95 x 60 = 1.221.300,00 (por 5 anos)

Então,

Valor anual de: R\$ 101.775,00

Paulo José Inácio Rodrigues
Secretário de Governo e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

MINUTA CONTRATUAL

Processo Licitatório n.º 007/2016
Concorrência Pública n.º 001/2016

Pelo presente Contrato de aquisição de bem/produto entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **Antonio Carlos Silva**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º M- 2.796.622 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.151.358-86, residente e domiciliado na rua Joaquim P. Mota Sobrinho, 55 – Centro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de **Concessionária**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito no CPF sob o n.º, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º, têm entre si justos e acordados o presente contrato que se regerá segundo às normas da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 8987/95, Lei Municipal 944/2013 e ao estabelecido no Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 001/2016 aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de concessão de acordo com as exigências do edital e projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à concorrência pública n.º 001/2016, fundamentado nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 8987 de 1995 e Lei 944/2013.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º) Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: edital de licitação e seus anexos e proposta da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º) Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com o especificado no projeto básico, anexo I do edital de acordo com as exigências do edital e na proposta comercial da contratada.

I - prestar todas as informações solicitadas pelo poder público;

II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;

V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

VII - executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo;

VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo;

IX - garantir a segurança e a integridade física dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

- X - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas em razão do contrato.
- XI - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- XII - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Justiça Trabalhista, ISSQN e tributos federais
- XIII- apresentar anualmente balanços econômico-financeiros ao poder concedente.
- XIV - efetuar o pagamento do repasse financeiro, nos prazos, formas e condições especificados neste projeto, edital e contrato, sendo que, a desobediência poderá acarretar nas sanções previstas nos instrumentos citados;
- XV - Cumprir novos percursos ou horários impostos pela necessidade dos usuários e por determinação do CONCEDENTE e desde que haja viabilidade técnico-econômica;
- XVI- transportar gratuitamente as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e os deficientes com seus acompanhantes que forem cadastrados pelo Poder Concedente;
- XVII - Manter atualizado, junto ao poder concedente os dados da empresa bem como o endereço da mesma e do responsável por esta.
- XVIII - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.
- XIX - Prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial;
- XX - A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
- XXI - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- XXII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- XXIII - Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade;
- XXIV - A concessionária deverá cumprir as determinações do poder concedente para atendimento de operações especiais.
- XXV- Define-se operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: “Operação Carnaval” “ festa do pé de moleque” e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela concedente;
- XXVI - A concessionária deverá ter como prioridade na contratação de sua mão de obra os cobradores e motoristas hoje empregados no sistema, desde que estes atendam aos critérios estipulados pela concessionária.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros;
- II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos serviços de transporte coletivo urbano, terminais e paradas, que estejam dentro da zona urbana e rural ou de expansão urbana do Município, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao sistema integrado;
- III – regulamentar e regular o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
 - a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;
 - b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
 - c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - d) intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - e) extinguir a permissão e concessão nos casos previstos nesta e outras leis e no contrato;
 - f) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;
 - g) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
 - h) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - i) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
 - j) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.
- IV - Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto, nos termos da Lei Orgânica do Município e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro contidas no edital de licitação para concessão objeto desta Lei;
- V - Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura.
- VI - Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- VII - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;
- VIII - Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

- IX - Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
- X - Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
- XI - Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;
- XII - Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- XIII - Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;
- XIV - Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões;
- XV - Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

É vedada a subconcessão e transferência da concessão de prestação do serviço objeto deste contrato, vindo o não atendimento a este artigo ser causa de extinção da concessão com conseqüente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

§1º – Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 2º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 3º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 4º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 5º A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 6º Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

§ 7º A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

§ 8º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

§9º A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§10º A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa.

§11º Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

§12º O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo da Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, fundamentado nos autos do respectivo processo.

§13º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

§14º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§15º A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da lei Municipal que rege o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§16º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

§17º O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

§18º Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o poder público poderá intervir na operação do serviço.

§1º Será Considerado como deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste edital e respectivo contrato:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de intimação expedida pelo poder público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

§3º Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

§4º No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;

§5º A formalização da intervenção será feita por meio de decreto do poder concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

§6º A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

§7º Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

§8º Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§9º Sem prejuízo da responsabilidade previstas neste instrumento, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

§10º Os contratos celebrados entre o operador e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

§11º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

§12º No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

§13º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, desde que o concessionário tenha tido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados a serem acompanhados anualmente e de acordo com a vontade do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A concessionária será remunerada pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no contrato de concessão e a legislação.

§1º – Na fixação do valor da tarifa, o poder concedente considerará o valor do custo/passageiro ofertado pelo concessionário na sua proposta comercial vezes o número de passageiros pagantes no período apresentado através de prestação de contas junto ao poder concedente no prazo estipulado no edital e reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão.

§2º – A concessionária poderá apropriar-se-á das receitas extra tarifárias previstas no projeto básico e edital, que poderão ser consideradas na definição da tarifa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado anual é de aproximadamente R\$ 101.775,00 (cento e um mil, setecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$ 1.221.300,00 (Um milhão, duzentos e vinte e um mil e trezentos reais), durante o período contratual da concessão de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do custo/passageiro proposto pela concessionária será reajustado anualmente a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com o índice INPC e conforme segue:

§1º – Para o cálculo do reajuste do valor do custo por passageiro (tarifa), será considerado como mês base o da assinatura do contrato.

§2º – O valor do custo/passageiro reajustado servirá de base para o Executivo Municipal definir a tarifa do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.

§1º – Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante.

§2ª – Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

- a) imprevisíveis;
- b) estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
- c) inevitáveis; e,
- d) causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º – No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos, justificadores do desequilíbrio.

§4º – Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se formalmente quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a em até 15 dias da data de seu protocolo.

§5º – Após a manifestação a cerca da admissibilidade, o Poder concedente manifestar-se á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

O não atendimento das exigências deste edital, projeto básico e contrato no decorrer da concessão acarretará as penalidades previstas em contrato, edital e projeto básico, além daquelas decorrentes das Leis 8.666/93, 8987/95 e demais normas que tratem do assunto.

§1º Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, nas Leis 1.615/2013, 8987/95, 8666/93 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

§2º Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações;
- II- multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo I ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2, 3, 4 e 5 previstas neste edital;
- III- retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos no citado Decreto Municipal e no contrato de concessão;
- IV- caducidade do contrato de concessão quando a pontuação prevista neste edital, ultrapassar o limite permitido.

§3º Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

§4º Constatada a infração, será emitido o relatório de irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária notificação de irregularidade.

§5º A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

§6º A Secretaria Municipal de Governo e Agricultura comunicará a concessionária, com antecedência mínima de 24 horas, a data em que a garagem será visitada pela fiscalização para a conferência do cumprimento da notificação de irregularidade.

§7º Na data de que trata o item anterior, caso o reparo não tenha sido providenciado ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, através do fiscal de transportes, emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.

§8º A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

§9º A Secretaria Municipal de Governo e Agricultura terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do relatório de irregularidade, para advertir, notificar, ou atuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

§10º O Auto de infração e a advertência escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Governo e Agricultura.

- I- nome da concessionária;
- II- dispositivo infringido;
- III- penalidade referente á infração cometida;
- IV- data da autuação;
- V- hora da autuação;
- VI- local da autuação;
- VII- identificação do agente fiscal;
- VIII- identificação do veículo, caso necessário;

§11º O auto de infração e a advertência escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Governo e Agricultura, que será analisada pela Secretaria.

§12º As Infrações que são objeto de penalidades são as previstas neste edital e demais legislações pertinentes.

§13º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§14º Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§15º Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses os valores serão aplicados em dobro.

§16º O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de penalidade de multa. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,5% (meio por cento), calculados diariamente sobre o valor devido.

§17º O não pagamento até 30 dias poderá implicar medidas judiciais por parte do Município.

§18º A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

§19º A retirada do veículo de circulação, será efetuada em qualquer local do percurso.

§20º Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, que será apurada separadamente para a concessionária, conforme o seguinte critério:

I- Infrações do Grupo I:

- a) Advertência: 0,5 pontos;
- b) Auto de infração: 2,0 pontos;

II- Infrações do Grupo 2:

- a) Auto de Infração: 4,0 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

III- Infrações do Grupo 3:

a) Auto de Infração: 10,0 pontos.

IV- Infrações do Grupo 4:

a) Auto de Infração: 15,0 pontos;

V- Infrações do Grupo 5:

a) Auto de infração: 20,0 pontos.

§21º O atraso no pagamento de multa relativa à auto de infração implicará anotação em prontuário da concessionária de 01 (um) ponto, correspondente a cada atraso, sem prejuízo da cobrança judicial.

§22º O atraso no pagamento dos valores relativos ao custo de gerenciamento da operação implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos relativos a cada atraso.

§23º O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária e seus agentes implicará penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar o limite de:

I- 80 (oitenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II- 120 (cento e vinte) por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos;

A contagem de pontos será computada em um período máximo de 02 (dois) anos anteriores à data da última pontuação anotada.

§24º A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

§25º Contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, por Auto de Infração ou Advertência escrita, caberá recurso no prazo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pela concessionária punida, à Comissão especialmente criada para este fim.

§26º Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida à Comissão de que trata o caput deste artigo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

§27ª O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

§28º O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

§29º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo ensejará a anulação do auto de infração ou da advertência escrita da pontuação decorrente.

§30º O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

§31º Julgado procedente o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

§32º Julgado improcedente o recurso, a pontuação correspondente será anotada nos registros da Concessionária e a notificação de penalidade de multa expedida e entregue ao responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

§2º – A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato de Concessão, fica eleito o foro da cidade de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos legais.

Piranguinho, ____ de _____ 2016.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

ANEXO III CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

OBJETO: delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC n.º, sediada, (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, mais, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local/data

assinatura

(carimbo do representante legal da empresa **com firma reconhecida**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

ANEXO IV CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

OBJETO: delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
....., com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de,
Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.
....., (Profissão), portador do Registro Geral de n.º emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º
....., residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município
de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro
teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e
informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.
Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO V CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

OBJETO: delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome – nome, endereço, razão social, etc).

OUTORGADO: (representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência Pública n.º 001/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Piranguinho, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local/data.

Assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

OBJETO: delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

MODELO - CAPACIDADE FINANCEIRA

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref: Concorrência n° 001/2016

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitada pelo órgão licitante, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

São as demonstrações (valores em reais):

1. ET (Endividamento Total):

ET = ET/AT = _____ / _____ =

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

Local/data

Representante Legal
Carimbo, nome e assinatura
(com firma reconhecida em cartório)

Contador
Nome, Assinatura, número de registro no CRC
(com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

OBJETO: delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(com firma reconhecida em cartório)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

OBJETO: delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO AO FUTURO CONTRATO

NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os devido fins e efeitos legais, à vista do que prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93 que, a nossa empresa colocará em disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, a frota necessária ao atendimento do padrão de serviço estabelecido.

Local/data

assinatura

(carimbo do representante legal da empresa **com firma reconhecida em cartório**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

OBJETO: delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

Declaração de Responsável Técnico

À Comissão Permanente de Licitação

Ref. Concorrência n.º. 001/2016

Objeto: Concessão de transporte coletivo urbano no município.

Prezado Senhores,

O (**CONCORRENTE**), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que os Srs:

1 - _____, (qualificação); será o responsável técnico pela manutenção dos veículos a desempenhar suas funções durante todo período de concessão.

2 - _____, (qualificação); será o responsável técnico pela implantação, operação e administração dos serviços prestados pela concessionária em todo período da concessão.

Local:

Data:

Representante Legal: (**ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA**)

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

OBJETO: delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

MODELO - CARTA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE

À
Prefeitura Municipal de Piranguinho
Referência: Concorrência Pública n.º 001/2016

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, para a elaboração dos projetos acima (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, apresentamos nossa proposta comercial relativa à tarifa para exploração mediante concessão de transporte coletivo urbano e rural no município de Piranguinho (MG).

Trajetos	Km Aprox.	Valor Ref	Valor unitário Proposto
Piranguinho (Ponto de ônibus JK) ao Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí	7 km	2,85	
Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí ao Distrito de Olegário Maciel	6 km	2,70	
Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí ao Bairro rural do Açudinho (via bairro rural do folheiro)	6 km	2,70	
Distrito de Olegário Maciel ao Bairro Rural do Pinhal Redondo	9 km	3,80	
Bairro Rural do Pinhal Redondo ao Distrito de Olegário Maciel	9 km	3,80	
Distrito de Olegário Maciel Distrito ao Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí	6 km	2,70	
Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí a sede do Município de Piranguinho (ponto de ônibus JK)	7 km	2,85	
Piranguinho (Ponto de ônibus JK) ao Bairro rural de Gomeiras	5 km	4,00	
Bairro Gomeiras a sede Piranguinho (ponto de ônibus JK)	5 km	4,00	
Piranguinho (ponto JK) – Distrito de Olegário Maciel	13 Km	4,05	
Distrito de Olegário Maciel – Piranguinho (ponto de ônibus JK)	13 Km	4,05	
Piranguinho (ponto de ônibus JK) - Bairro Pinhal Redondo	22 Km	6,25	
Bairro Açudinho (Via Bairro Foeiro) – Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí	6 Km	2,70	
Piranguinho ao bairro rural da Floresta	24,50 Km	7,00	
VALOR GLOBAL			

O valor da global da tarifa é de R\$......(por extenso), onde está incluso todo e qualquer despesa com mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários –, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato; o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento) Outrossim, declaramos que:

- temos conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto da concessão;
- aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- o início dos serviços se dará em 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pelo Setor Municipal Responsável.
- a programação dos serviços e das linhas será entregue ao Poder Concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço conforme previsto.
- a vistoria da frota e garagens será solicitada até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação;
- esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;
- concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

Local/data

Assinatura - (carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/16 - PROCESSO LICITATÓRIO 007 /2016

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

OBJETO: delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho.

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
Comissão Permanente de Licitação
PIRANGUINHO-MG
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2016

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, apresenta o profissional – título e nome do profissional –, inscrito no CPF/MF sob o n.º, portador do Registro Geral n.º emitido pela SSP/___, para representar a mesma na **VISITA TÉCNICA** da licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 001/2016 destinada a **delegação da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros urbano e rural mediante o regime de concessão no município de Piranguinho**. O qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF